



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2013/2016

**LEI N.º 1.039, DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

***“Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em carreadores comunitários, implantação de sistema de microbacias, combate à erosão, construção de tanques para piscicultura e a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar e dá outras providências”.***

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador, **ANTONIO COELHO FILHO (TONINHO FORTT)**, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar a abertura e o cascalhamento de carreadores comunitários, a implantação de sistema de microbacias, o combate à erosão, a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar e a construção de tanques destinados à piscicultura, para atender propriedades agrícolas de pequeno e médio porte.

**Parágrafo Único** - Compreende-se como carreador comunitário o carreador que sirva a um conjunto mínimo de três (3) propriedades agrícolas distintas.

**Art. 2º** - Quando da execução de cascalhamento, o proprietário, ou o conjunto destes, deverá fornecer o cascalho em jazida distante, no máximo, a cinco (5000) mil metros do local dos serviços.

**Art. 3º** - Para implantação de microbacias, combate à erosão e construção de tanques, fica autorizado um tempo máximo de utilização de trinta (30) horas do equipamento adequado à execução do serviço, em cada propriedade.

**Art.4º** – Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de: devolução integral em espécie, devolução percentual em espécie, em produtos para instituições municipais e/ou em óleo diesel após o primeiro ciclo de produção.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2013/2016

**Parágrafo Único** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/maquina.

**Art.5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art.6º** – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal e entidades de extensão rural e representativas do setor.

**Art. 7º** - Quando constatada a impossibilidade de implantação de carreador comunitário, ao proprietário de imóvel isolado também serão estendidos os benefícios autorizados na forma desta Lei.

**Art. 8º** - A execução destes serviços fica sujeita à disponibilidade dos equipamentos da Diretoria de Serviços Públicos.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, em 22 de março de 2013.**

*ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE*  
**PREFEITO MUNICIPAL**